



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1149

sexta-feira, 16 de fevereiro de 2024

## Sumário

PODER EXECUTIVO.....	1
JURÍDICO.....	1
LEI COMPLEMENTAR Nº.053, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.....	1
“Dispõe sobre alteração da Lei Complementar 022/2022 e dá outras providências”.....	1

### PODER EXECUTIVO

### JURÍDICO

#### LEI COMPLEMENTAR Nº.053, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

#### “Dispõe sobre alteração da Lei Complementar 022/2022 e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Santana da Vargem decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Seção IV, do Capítulo VII, do Título IX da Lei Complementar 022, de 31 de março de 2022, passa a Vigorar com a seguinte redação:

#### SEÇÃO IV

#### Da proteção à Maternidade e paternidade

Art.2º. Fica inserido o artigo 149-A na Lei Complementar 022, de 31 de março de 2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1149

sexta-feira, 16 de fevereiro de 2024

“Art.149-A. Para amamentar seu filho, inclusive se advindo de adoção, até que este complete 1 (um) ano de idade, a servidora terá direito”:

“I - a 2 (dois) descansos especiais de 30 (trinta) minutos cada um, quando tiver a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais”.

“II - a 2 (dois) descansos especiais de 20 (vinte) minutos cada um, quando tiver a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais”.

“III - a 2 (dois) descansos especiais de 15 (quinze) minutos cada um, quando tiver a jornada de 20 (vinte) horas semanais”.

“Parágrafo único. Os horários dos descansos previstos nos incisos I, II e III deste artigo poderão ser definidos em acordo individual entre a servidora e a Autoridade Competente”.  
(Redação dada pela emenda modificativa nº 1 de 7 de dezembro de 2023)

Art.3º. O art.159 da Lei Complementar 022, de 31 de março de 2022 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 159. O auxílio-funeral é devido à família do servidor falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento”.

“§1º. No caso de acumulação legal de cargos, o auxílio será pago somente em razão do cargo de maior remuneração”.

“§2º. O auxílio será pago no prazo de 10 (dez) dias, por meio de procedimento administrativo, à pessoa da família que houver custeado o funeral”.

“§3º. A solicitação do auxílio-funeral deverá ser feita no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar da data do óbito do servidor, no setor de recursos humanos do órgão público que o servidor estiver vinculado”.

“§4º. Se o funeral for custeado por terceiro, este será indenizado, observado o disposto no artigo anterior”.

Art.4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



# Diário Oficial

*Prefeitura Municipal de Santana da Vargem*

**Lei Municipal Nº 1387**

**Edição: 1149**

**sexta-feira, 16 de fevereiro de 2024**

Santana da Vargem/MG, 16 de fevereiro de 2024.

**JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO**  
**Prefeito Municipal**

**Conteudista Jurídico:** Rodrigo Teodoro da Silva

**Responsável pela diagramação e publicação no site:** Roberta Grazielle Barbosa